

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 561.836 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
RECTE.(S) : **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
RECDO.(A/S) : **MARIA LUZINETE MARINHO**
ADV.(A/S) : **WALDEIR DANTAS E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **SINJUSC - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA.**
ADV.(A/S) : **PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **SINDIFERN - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
ADV.(A/S) : **FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLANDA E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO DOS PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - APIPREM**
ADV.(A/S) : **RAFAEL JONATAN MARCATTO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA**
ADV.(A/S) : **ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP**
ADV.(A/S) : **ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**
INTDO.(A/S) : **UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMF**
ADV.(A/S) : **MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ESTADO DA BAHIA**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA BAHIA**

RE 561836 RG / RN

ADV.(A/S) : MARCONI DE SOUZA REIS
AM. CURIAE. : APLB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
ESTADO DA BAHIA - AFPEB
ADV.(A/S) : CESAR AUGUSTO PRISCO PARAISO E OUTRO(A/S)

DESPACHO: (PET SR/STF nrs. 22.933/2013 e 24.891/2013)

A Associação dos Funcionários Públicos e Servidores do Instituto de Zootecnia - AFIZ e a Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia - AFPEB requerem admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*.

2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a presença do *amicus curiae* no momento em que se julgará a questão constitucional cuja repercussão geral fora reconhecida não só é possível como é desejável.

3. A pertinência do tema a ser julgado por este Tribunal com as atribuições institucionais da requerente legitima a sua atuação.

4. Admito o ingresso da Associação dos Funcionários Públicos e Servidores do Instituto de Zootecnia e da Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia no feito, na qualidade de *amicus curiae*.

À Secretaria para que proceda às anotações.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente